



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.582, DE 12/07/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação dos recursos da Defesa Civil.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 1.099.891,78 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.05 Secretaria Municipal de Obras

Sub-Unid. 02.05.01 Fundo Municipal de Obras

15.451.0007.1294 – RESTABELECIMENTO SERVIÇOS-DEFESA CIVIL

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

1.24.00 Outras Transf Convênios/Repasses União R\$ 1.099.891,78

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente de recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no valor de R\$ 1.099.891,78 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), conforme [inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64](#).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional suplementar, objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no [art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964](#), até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 3º A execução ficará condicionada à transferência financeira do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 12 de julho de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.921, de 22.06.2022
- Publicada em: 12.07.2022